

DI. 2671-28.09.09.

Scoreado



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO -ind50-

Protocolo Nº 2297/09

Campo Mourão, 19/08/09 Horas 14:26

W. J. A.
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE
Sala das Sessões <u>24, 08, 09</u>
<u>[Assinatura]</u>
PRESIDENTE

O vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições regimentais, respaldados no Art. 128, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e pela presente, INDICAR ao Senhor **NELSON JOSÉ TURECK – Prefeito do Município**, solicitando que sejam realizadas atividades atinentes a **Semana Municipal de Combate e Prevenção à Doenças da Próstata**, conforme determina a Lei n.º 1.876, de 6 de outubro de 2004.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de agosto de 2009.

[Assinatura]
PROF. JOSÉ POCHAPSKI

JESJ



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 871/2004

DE 08/10/2004

LEI Nº 1876

De 6 de outubro de 2004

Institui a Semana Municipal de Combate e Prevenção à Doenças da Próstata.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída em toda a rede pública municipal de saúde a Semana Municipal de Combate e Prevenção à Doenças de Próstata, com duração de 01 (uma) semana iniciando-se, anualmente, no dia 27 de novembro, data em que se comemora o Dia Nacional de Combate do Câncer.

Art. 2º A Semana Municipal de combate e prevenção à Doença da Próstata deve compreender as seguintes atividades:

I – disponibilização à população masculina com idade superior a 50 (cinquenta) anos, de exames gratuitos para prevenção a doença da próstata, correspondente a exames de toque retal e teste de PSA (Antígeno Prostático Específico);

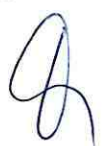
II – promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no Art. 37, § 1º da Constituição Federal;

III – celebração de parcerias com faculdades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e as formas de combate e prevenção;

IV – realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

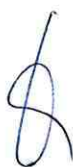
PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 6 de outubro de 2004

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Nilma Ladeia de Carvalho Dias
Secretária da Saúde



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 20 de Agosto de 2009.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

2297



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br]

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 20/08/09.

☒ Indicação nº 2293 /2009	☐ Projeto de Lei nº /2009
☐ Indicação Legislativa nº /2009	☐ Projeto de Resolução /2009
☐ Requerimento /2009	☐ Emenda à L.O.M. nº /2009
☐ Outros /2009	☐ Moção nº /2009

AUTOR (ES): *Pochapski.*

OCORRÊNCIAS:

- ☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
 - ☐ Verificação de Prejudicialidade.
 - ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
 - ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
 - ☐ Inconstitucional por ferir:.....
 - ☐ Inorgânico por ferir:.....
 - ☐ Ilegal por ferir:.....
 - ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
 - ☐ Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
 - ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
 - ☐ Parecer Jurídico em anexo.
 - ☐ Diligências necessárias ou sugeridas:.....
 - ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.da LDO.
 - ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.do PPA.
- Parecer prolatado em 21/08/2009.

- ☒ favorável à tramitação.
- ☐ favorável à tramitação com emendas.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo
- ☐ Contrário à tramitação
- ☐ Emendas em anexo.
- ☐ Substitutivo em anexo.
- ☐ Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico - OAB/PR 29.391